## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0008344-19.2003.8.26.0566** 

Classe - Assunto Outros Feitos Não Especificados - Contratos Bancários

Requerente: 'Banco do Brasil S/A

Requerido: Marcos Paulo Avila e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Diante da petição dos executados de fls. 349/355 e da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl.401), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Providencie a serventia, com urgência, o desbloqueio dos valores efetuados às fls. 343/346.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo definitivo.

P.I.

São Carlos, 17 de outubro de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA